
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO N. 29/70

Dá nova redação aos arts. 6º e 7º do Decreto Legislativo n. 3/70

A Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - O Art. 6º do Decreto Legislativo n. 3/70, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Fica concedida a gratificação especial de Chefia nas seguintes bases:

Cr\$

— Secretário Legislativo	50%
— Chefe do Serviço de Taquigrafia	100%
— Chefe do Serviço do Pessoal	100%
— Chefe do Expediente	100%
— Chefe da Tesouraria	100%

Parágrafo único - Ao Chefe do Setor de Arquivo e Material, fica assegurada a gratificação mensal de Duzentos e Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 250,00).

Art. 2º - O Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O valor da gratificação instituída pelo Art. 5º da Resolução n. 8, de 24.12.1964, fica fixada em Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

Art. 3º - Êste Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1970.

aa) João Renato Franco
Presidente;
Antonio Alves Teixeira
1º Secretário;
Alvaro de Oliveira Freitas
2º Secretário.

DOE N° 21.920, DE 28/11/1970.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.